



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 067/2015

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias ou similares, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a descarga de numerários para o reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público nas agências, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

Art. 2º- A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de setembro de 2015.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)
-1º Secretário-